

10028 vc

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a empresa **UNI - UNIAO NACIONAL E INTERNACIONAL EXPRESS LTDA**, com sede à Rua Dom Aguirre, 176 - Vila Sofia - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob **02.536.467/0001-86**, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **BUONNY PROJETOS E SERVIÇOS DE RISCOS SECURITÁRIOS LTDA**, com sede na Alameda dos Guatás, nº 191 – Saúde – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº **06.326.025/0001-66**, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, doravante designada apenas **CONTRATADA**, têm entre si, justo e accordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços à **CONTRATANTE** de gerenciamento de riscos de suas operações logísticas e de transportes de mercadorias, mediante fornecimento de monitoramento de veículos e cargas, via satélite, rádio, telefonia celular ou outros meios disponíveis; informações a respeito do perfil dos profissionais empregados ou prestadores de serviço de transporte de empresas de carga; transportadores comerciais autônomos e/ou outras pessoas que direta ou indiretamente exerçam funções ligadas à operação de transportes; análise situacional, elaboração, implantação e manutenção de projeto de gerenciamento de riscos, desenvolvimento de procedimentos relacionados à segurança, proteção, controle e acompanhamento, avaliação do grau de risco e disponibilização dos meios necessários para identificar eventuais situações adversas e prevenir o roubo ou desvio da carga.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Instrumento Particular vigorá pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura da presente avença e findando-se após completados efetivos 12 (doze) meses, oportunidade em que o contrato se renovará automaticamente por iguais e sucessivos períodos, caso não haja contrária manifestação escrita de vontade por parte da CONTRATANTE, a qual deverá comunicar o interesse pela rescisão dos serviços prestados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Efetuar a análise situacional das operações na **CONTRATANTE**, traçando com detalhes o cenário atual da operação de armazenamento, embarque e transporte de mercadorias, se obrigando a:

3.1.1. Levantar dados junto a **CONTRATANTE** para traçar o cenário atual das operações de transporte de mercadorias;

3.1.2. Detectar as condições de segurança e avaliar a situação de conservação da frota, através do preenchimento de Formulário de Levantamento Preliminar de Análise Situacional;

3.1.3. Efectuar levantamento de histórico de sinistros de roubo e acidente, e avaliação de planos de viagens e de rotas, considerando os pontos de maior risco e postos de paradas utilizadas

3.2. Na elaboração do projeto de gerenciamento de riscos, a **CONTRATADA**, através de seus analistas da Divisão de Projetos, se obriga a:

3.2.1. Traçar com detalhes o cenário atual da operação de transporte de mercadorias, buscando um entendimento profundo dos diversos aspectos dos processos envolvidos;

3.2.2. Elaborar o projeto de gerenciamento de riscos de maneira pormenorizada, determinando os procedimentos a serem adotados, definindo as ferramentas de apoio a serem utilizadas e o cronograma de implantação;

3.2.3. Fornecer os manuais de procedimentos, quanto aos serviços que irão ser agregados ao projeto.

3.3. Na implantação do projeto de gerenciamento de riscos, a CONTRATADA, através de um gestor de risco, se obriga a:

3.3.1. Iniciar a implantação do projeto, atendendo às prioridades, conforme status estabelecido no cronograma de implantação, levando em conta os procedimentos considerados "importantes", "urgentes" e demais nesta ordem:

3.3.2. Supervisionar todo o processo de implantação do projeto em cada local de importância de operação (por exemplo, na fábrica, pontos de apoio, principais depósitos).



3.4. A **CONTRATADA** se obriga a efetuar a manutenção do projeto de gerenciamento de riscos, na forma deste instrumento, procedendo à avaliação e atualização constante dos procedimentos de segurança estabelecidos pelo projeto de gerenciamento de riscos.

3.5. A **CONTRATADA** fará o controle do fluxo das operações e manterá a **CONTRATANTE** informada sobre a evolução do projeto de gerenciamento de riscos, através de relatórios periódicos e elaboração de gráficos estatísticos de todo o processo.

3.6. A **CONTRATADA** se obriga, da mesma forma, ao ser identificado não conformidades no processo, a coordenar e implementar novos procedimentos apontados com base nestas não conformidades.

3.7. A **CONTRATADA** deverá realizar o Monitoramento dos veículos solicitados pela **CONTRATANTE** mediante o envio de Solicitação de Monitoramento (SM) e disponibilização do sinal do equipamento rastreador para a Central de Monitoramento da **CONTRATADA**, devendo ser feito o check list dos sensores e atuadores antes do carregamento, conforme exigência constante da apólice de seguros, ou do plano de gerenciamento de riscos, ou ainda das regras de segurança apontadas pela **CONTRATADA**.

3.8. Quando pela **CONTRATANTE** for solicitado o serviço Teleconsult, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer à **CONTRATANTE**, mediante consultas realizadas nos termos aqui consignados, por intermédio de mensagens padronizadas, informações pertinentes ao perfil dos profissionais empregados de empresas de transporte de cargas, transportadores autônomos e outros profissionais que exerçam funções ligadas direta ou indiretamente à operação de transporte, que a **CONTRATANTE** deseja contratar;

3.9. Quando solicitado pela **CONTRATANTE**, obriga-se a **CONTRATADA** a implementar serviço de treinamento dos motoristas que conduzirão os veículos indicados pela **CONTRATANTE** nas Solicitações de Monitoramento, mediante a aplicação de curso específico para cada tecnologia/equipamento de monitoramento. Os profissionais indicados pela **CONTRATANTE** serão treinados quanto aos fundamentos e princípios técnicos do gerenciamento de riscos e também quanto às técnicas de gerenciamento empregadas no Projeto de Gerenciamento de Riscos pelo Centro Buonny de Qualificação - CBQ. Este treinamento dará a formação básica para sua atuação. Ao término do curso, os mesmos terão seus conhecimentos avaliados e sua participação certificada. Posteriormente, verificando-se a necessidade, estes profissionais poderão participar de reciclagens e outros cursos, todos eles com avaliação e certificação.

3.10. Quando, por necessidade, houver solicitação de equipe de Pronta Resposta, a **CONTRATADA** se obriga a deslocar suas equipes ou prestadores credenciados em todo território nacional até o local do ocorrido, procedendo ao atendimento imediato, com o objetivo de prestar todos os serviços de proteção, preventiva, repressiva e remoção das cargas sinistradas; tomar medidas coercitivas, difundindo a notícia do evento aos órgãos de segurança pública, integrando as ações dos sistemas de polícia rodoviária e estadual, polícia civil e polícia militar estadual; realizar registro fotográfico, elaborando relatório de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Seguir todas as orientações e disposições do projeto de gerenciamento de riscos a ser elaborado, por si e por seus prestadores de serviço terceirizados (transportadoras, mão-de-obra de arrumação e disposição de carga, segurança e vigilância patrimonial, etc.), atendendo às solicitações da **CONTRATADA**, e fornecendo todos os meios necessários para fiel desempenho da **CONTRATADA** na confecção do projeto.

4.2. Utilizar as ferramentas e serviços de apoio complementares ao projeto de gerenciamento de riscos, para efetiva eficácia do projeto.

4.2.1. No Teleconsult:

4.2.1.1. A **CONTRATANTE** deverá sempre fornecer à **CONTRATADA** o CPF da pessoa consultada.

4.2.1.2. Caso não haja cadastro da pessoa consultada junto ao banco de dados da **CONTRATADA**, ou caso o mesmo se revele inativo, deverão ser fornecidos pela **CONTRATANTE**, dados básico do profissional a ser consultado, de sorte a viabilizar a pesquisa.



4.2.1.3. Não terá a **CONTRATANTE** o direito de exigir informações de Profissionais não cadastrados no referido **Sistema Teleconsult**, ficando a obrigação da **CONTRATADA** limitada a fornecer informações tão somente daqueles que constarem em seus arquivos.

4.2.1.4. Inobstante o disposto no item acima, e, na hipótese da **CONTRATANTE** desejar, mesmo assim, consultar informações de Profissional que não conste no **Sistema Teleconsult**, obrigar-se-á a auxiliar e munir a **CONTRATADA** com informações necessárias para a realização da pesquisa, a fim de obter o status cadastral do profissional que deseja pesquisar.

4.2.1.5. Caso o CPF consultado esteja inativo no **Sistema Teleconsult** há mais de 6 (seis) meses ou caso o mesmo não conste no aludido sistema, a **CONTRATADA**, uma vez solicitada pela **CONTRATANTE**, efetuará todas as pesquisas, consultas e diligências necessárias, de sorte a identificar a pessoa pesquisada, verificando sua condição profissional, sócio-econômica, judicial etc.

4.2.1.6. Quando o profissional a ser pesquisado for **funcionário** (aqueles que possuem vínculo empregatício) a **CONTRATANTE** deverá enviar à **CONTRATADA** ficha específica de solicitação de pesquisa com todos os dados preenchidos através do site www.buonny.com.br. O retorno da pesquisa será dado em até 72 horas úteis.

4.2.1.7. Quando o profissional a ser pesquisado for **agregado** (aqueles sem vínculo empregatício, porém, com frequência carregam e servem à empresa, mediante a celebração de Contrato de Prestação de Serviços em caráter de exclusividade) às atividades da **CONTRATANTE**, esta deverá enviar à **CONTRATADA** ficha específica de solicitação de pesquisa com todos os dados preenchidos através do site www.buonny.com.br. O retorno da pesquisa será dado em até 72 horas úteis.

4.2.1.8. Quando o profissional a ser pesquisado for **carreteiro** (profissional que carrega esporadicamente, sem qualquer tipo de vínculo com a empresa solicitante de seus préstimos), a **CONTRATANTE** deverá enviar à **CONTRATADA** ficha específica de solicitação de pesquisa com todos os dados preenchidos através do site www.buonny.com.br. O retorno da pesquisa/consulta será dado em até 90 minutos.

4.2.1.9. Os profissionais carreteiros deverão ser consultados a cada novo embarque, de sorte a não trazer prejuízos para a cobertura securitária.

4.2.1.10. Fica a critério da **CONTRATANTE**, a contratação ou dispensa dos serviços prestados pelo profissional ou empresa consultada, não cabendo a **CONTRATADA** qualquer interferência ou responsabilidade sobre esta decisão.

4.2.2. No Monitoramento, a **CONTRATANTE** deverá:

4.2.2.1. no caso de veículos fixos na base da **CONTRATADA**, especificar previamente aquele (s) que será (ão) monitorado (s) pela **CONTRATADA**, no início da prestação no momento da implantação, preenchendo formulários específicos e, posteriormente, a cada inclusão, mediante solicitação por escrito.

4.2.2.2. no caso do monitoramento de veículos não fixos na base da **CONTRATADA**, a especificação acerca dos veículos que deverão ser monitorados será dada conjuntamente com a "Solicitação de Monitoramento" – SM.

4.2.2.3. para que o monitoramento possa ser realizado, disponibilizar o sinal do equipamento para a Central de Monitoramento da **CONTRATADA**, bem como tanto no caso de veículos fixos na base, quanto para não fixos, enviar "Solicitação de Monitoramento" – SM, obrigatoriamente com o mínimo de 30 (trinta) minutos de antecedência da saída do veículo pelo site www.buonny.com.br, momento em que a **CONTRATANTE** deverá prestar as seguintes informações, dentre outras que eventualmente se mostrarem necessárias:

- a) Dados do motorista;
- b) Dados do veículo, contendo informações sobre a tecnologia utilizada e o nº do equipamento rastreador;
- c) Dados da viagem, contendo origem e destino da viagem, bem como o endereço das entregas;
- d) Horário da viagem, contendo início e final da operação.

4.2.2.4. comunicar por escrito toda e qualquer exclusão de sinal na base da Central de Monitoramento da **CONTRATADA**, até o último dia útil do mês corrente;

4.2.2.5. encaminhar a solicitação de treinamento para a **CONTRATADA** antecipadamente por e-mail, indicando data, hora e local adequado para que os técnicos da **CONTRATADA** possam aplicar o referido treinamento, bem como a relação dos motoristas participantes, sendo certo que os motoristas não constantes da relação não poderão ser treinados.

4.3. Manter em completo e absoluto sigilo as senhas a ela fornecidas, para utilização dos serviços, restando terminantemente proibida a sua divulgação e/ou utilização por terceiros, sendo a **CONTRATANTE** a única e exclusiva responsável pelo uso indevido da senha, bem como de suas consequências.



4.4 Efetuar os pagamentos dos serviços realizados conforme estipulado na Cláusula 6^a do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

5.1. A CONTRATANTE entende e desde já aceita expressamente que os serviços prestados pela CONTRATADA são de meios e não de resultados, ficando estabelecido entre as partes que firmam o presente instrumento que a CONTRATADA, quer seja na prestação de serviços do Gerenciamento de Riscos como na utilização do sistema de monitoramento, não terá qualquer responsabilidade civil em decorrência de atos de terceiros, que não sejam seus empregados ou prepostos, estando ciente a CONTRATANTE que o presente serviço, conforme dispõe a Cláusula Primeira do presente instrumento, objetiva reduzir a incidência de crimes contra o patrimônio, sofridas pelas unidades de transportes e, ainda, dificultar a ação dos marginais, não sendo em momento algum, garantida a infalibilidade ou prometida pela CONTRATADA a total segurança dos carregamentos e/ou a não ocorrência dos delitos de desvio de carga, restando esclarecido também, em qualquer circunstância, mesmo operacional, que o vínculo ora estabelecido não constitui e não representa, em hipótese alguma, um contrato de seguro, não havendo e/ou não implicando em qualquer cobertura ou indenização, de qualquer natureza, para a CONTRATANTE, para os usuários dos veículos de sua frota e ou terceiros, ou para os próprios veículos ou cargas.

5.2. A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais falhas e/ou problemas técnicos no funcionamento do hardware ou software do equipamento embarcado utilizado pela CONTRATANTE, nas redes de transmissão de dados eletrônicos, de telefonia e comunicação via satélite e afins, ou falta de sinal de telefonia celular sujeita a interferências em áreas com ocorrência de "sombras" projetadas por edifícios, montanhas e/ou outros obstáculos à propagação das ondas emanadas do mesmo, ou outro meio de comunicação utilizado pelo provedor da tecnologia de monitoramento, quer seja em decorrência de eventos da natureza, tais como raios, descarga elétrica ou vendaval e ato ou fato do homem que implique na perda de sinal e consequente impossibilidade de monitoramento, em virtude destes acontecimentos, bem como a interrupção e/ou queda da energia elétrica e/ou ocorrência de "blecautes", ocorridos durante a prestação dos serviços, desde de que referidas falhas e/ou problemas sejam devidamente comprovados e justificados por técnicos e/ou empresas especializadas.

5.3. A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais falhas e/ou problemas técnicos que, porventura, impeçam a prestação dos serviços contratados decorrentes do mau uso ou má conservação dos equipamentos necessários para o monitoramento instalados nos veículos, desde que referidas falhas sejam devidamente comprovadas e justificadas por técnicos qualificado ou empresa especializada para tanto, escolhidos pelas partes.

5.4. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por casos fortuitos e/ou de força maior que possam ocorrer durante a vigência deste contrato.

5.5. Havendo bloqueio dos serviços por inadimplência financeira, a CONTRATADA não será responsabilizada por quaisquer danos, prejuízos e/ou sinistros que venham a ser ocasionados à CONTRATANTE, decorrentes do bloqueio oriundo de inadimplência, bem como, da não renovação e/ou atualização cadastral dos profissionais funcionários e/ou agregados pesquisados, por conta do não fornecimento pela CONTRATANTE, dos dados dos profissionais para fins de renovação do cadastro, caso ocorra a hipótese de inadimplência, ainda que o inadimplemento venha a ser regularizado. Em qualquer hipótese de inadimplência, assim que a mesma for sanada, havendo cadastros de perfil profissional expirados, para fins de renovação deste cadastro, é indispensável que a CONTRATANTE forneça novamente os dados dos profissionais consultados, sob pena de incorrer em pesquisa desatualizada, da qual não poderá ser imputada nenhuma responsabilidade à CONTRATADA.

5.6. A falta de solicitação escrita, bem como a disponibilização do sinal do equipamento para a Central de Monitoramento da CONTRATADA, a isentará de qualquer responsabilidade perante a execução dos serviços, seja perante o acionamento dos órgãos de segurança pública, seja na elaboração de relatórios no caso de ocorrência de sinistro perante as seguradoras.

5.7. Para o efetivo monitoramento o motorista deverá encaminhar mensagem codificada de início de viagem e, só poderá seguir com a viagem quando houver o recebimento de mensagem de "Liberado" enviada exclusivamente pela Central de Monitoramento da CONTRATADA. No caso de descumprimento destes procedimentos pelo motorista, a CONTRATADA estará isenta de qualquer responsabilidade perante a execução dos serviços objeto deste contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1.

SERVIÇOS	Total (R\$)	Unidade
Monitoramento de veículos (fixos)	R\$ 120,00	Veículo/Mês Sem limite de viagens
Monitoramento de veículos (Viagem Avulsa)	R\$ 45,00	Por viagem
Elaboração de Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR)	R\$ 800,00	Parcela única (assinatura do contrato)
Gestor de conta Compartilhado (Manutenção do PGR)	R\$ 800,00	Mês
Treinamento de motoristas (Segunda à Sexta)	R\$ 50,00	Por Profissional
Treinamento de motoristas (Sábados, Domingos e Feriados)	R\$ 80,00	Por Profissional
Treinamento de multiplicador	R\$ 250,00	Por profissional
Pesquisa de Perfil Profissional (Teleconsult)	R\$ 21,80	Por profissional
Consulta de Perfil Profissional	R\$ 4,61	Por consulta
Custo Mínimo - Teleconsult	R\$ 200,00	Mês

6.2. Como forma de pagamento, ajustam as partes que a disponibilização da fatura por parte da CONTRATADA ocorrerá sempre até o dia 10 de cada mês, para pagamento no dia 20 de cada mês subsequente ao mês da prestação efetiva do serviço, sendo as Notas Fiscais referentes a este instrumento disponíveis eletronicamente, sendo encaminhadas para endereço eletrônico a ser indicado pela CONTRATANTE..

6.3. O preço dos serviços ora contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da data de início da prestação dos serviços, tomando como base a variação do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, ou, caso durante o período de prestação dos serviços, houver alteração na legislação vigente, os preços serão reajustados na menor periodicidade permitida pela legislação, a partir da data de ocorrência de tal possibilidade, com a finalidade única de manter o equilíbrio econômico-financeiro da relação entre as partes.

6.4. O não pagamento no devido vencimento, implicará na multa de 2% sobre o montante devido e juros de mora, que serão calculados quando do resgate do crédito vencido, sujeitando-se, ademais, a CONTRATANTE, às medidas legais cabíveis que a CONTRATADA vier a tomar para receber seu crédito, além da imediata suspensão dos serviços até que liquide inteiramente seu débito com a CONTRATADA.

6.5. Correrá por conta única e exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas para execução deste contrato, exceto despesas extraordinárias, provenientes de solicitações não previstas nas rotinas de implantação e coordenação do projeto de gerenciamento de riscos. As despesas extraordinárias deverão ser solicitadas pela CONTRATADA a CONTRATANTE e deverão ser apuradas e comprovadas para que o reembolso aconteça no vencimento da fatura de serviços do mês seguinte ao do desembolso.

6.6. Os custos de comunicação para viabilização dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATANTE junto à empresa detentora da tecnologia utilizada.

6.7. Em casos em que o CONTRATANTE não dispõe de conta própria de comunicação com a empresa de tecnologia e haja necessidade de hospedagem do sinal do equipamento em conta de propriedade da CONTRATADA para que o serviço possa ser prestado, a CONTRATANTE deverá



anticipadamente solicitar autorização expressa da **CONTRATADA** para disponibilização do sinal, bem como fica CIENTE que todos os custos de comunicação serão repassados, AUTORIZANDO o **CONTRATANTE**, desde já, a emissão de nota fiscal referente aos valores com custos de comunicação gerados pelo veículo até a desativação do sinal, acrescidos de impostos, sendo também de sua responsabilidade a inclusão e exclusão do sinal em até 24 horas do fim da viagem.

6.8. Sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** a comunicação formal de inclusão de sinal, caso seja detectada esta inclusão sem a devida comunicação, será cobrada, mesmo que posteriormente, por este sinal. Em caso de não comunicação de exclusão, fica ciente a **CONTRATANTE** que haverá cobrança até a data da comunicação formal.

6.9. Para que os valores cobrados por veículos não fixos na base tenham validade, deverá haver pelo menos cadastrado um veículo fixo na base da Central de Monitoramento da **CONTRATADA**. Não havendo esta inclusão, os veículos não fixos na base, serão cobrados como fixos mesmo realizando apenas uma viagem avulsa no mês cada veículo.

6.10. Para treinamentos realizados na cidade de São Paulo, somente serão cobradas despesas adicionais, quando ultrapassarem a marca de 50 km no deslocamento tais como custos de locomoção a R\$ 0,70 (setenta centavos) por km, hospedagem, refeição e pedágios entre outras devidamente comprovadas.

6.11. Após a programação e confirmação do treinamento, não será possível o cancelamento deste treinamento. Caso ocorra a solicitação por parte da empresa **CONTRATANTE** serão cobradas todas as despesas decorrentes do agendamento, como passagem, reserva e outras devidamente comprovadas.

6.12. Nos casos de acionamento de pronta resposta onde for constatado quebra de procedimento, negligência, imperícia e/ou imprudência, seja do condutor do veículo ou da empresa contratante, os valores dos acionamentos, bem como as despesas relacionadas ao atendimento de pronta resposta, serão repassadas à empresa contratante, conforme tabela vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes ou por vontade da **CONTRATANTE**, e ou da **CONTRATADA**, mediante denúncia escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em ambos os casos, não haverá incidência de nenhum ônus, multa ou indenização para qualquer uma das partes.

7.2. A inexecução de qualquer das cláusulas deste contrato, por qualquer uma das partes, pelo prazo de quinze (15) dias, após a parte infratora ter sido notificada expressamente do descumprimento da obrigação, ensejará rescisão do mesmo, independente de qualquer notificação judicial ou.

7.2.1. Não constitui causa para rescisão do presente contrato o descumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste instrumento, estando as partes isentas de responsabilidade de suas obrigações, em decorrência de motivos resultantes de caso fortuito ou força maior, conforme artigo 393 e respectivo parágrafo único do Código Civil Brasileiro, observado o disposto no item 5.4. deste contrato.

7.3. A **CONTRATADA** terá o direito de considerar rescindido o contrato, se a **CONTRATANTE** atrasar por mais de trinta (30) dias sem justa causa, o pagamento de quaisquer importâncias a ela devidas.

7.4. Qualquer das partes poderá rescindir o contrato se a parte contrária cair em insolvência, tiver decretada a sua falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou houver dissolução de qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

8.1. As partes se comprometem, pelo presente, a manter absoluto sigilo e confidencialidade em relação a todas as informações comerciais, estratégicas e técnicas que receber uma da outra em razão deste contrato, bem quaisquer outras expressamente declaradas confidenciais pelas partes. As partes não poderão utilizar tais informações senão para fins específicos deste contrato, nem por qualquer meio divulgá-las ou fornecê-las a terceiros, sem consentimento prévio, expresso e por escrito da outra parte.

8.2. O dever de sigilo é extensivo às partes, seus representantes, funcionários e/ou sub-contratados, e permanecerá em vigor mesmo após o término deste contrato.



LB



8.3. Não estarão abrangidas pelo dever do sigilo as informações que, na ocasião de sua revelação:

8.3.1. que tenham sido ou venham a ser publicadas, ou que sejam ou venham a se tornar de conhecimento público, desde que sua revelação não tenha sido, de qualquer forma, ocasionada por culpa da Parte receptora;

8.3.2. de que a Parte receptora já tivesse conhecimento, sem obrigação de confidencialidade, antes de lhe serem transmitidas pela outra Parte;

8.3.3. que, após serem transmitidas por uma Parte à outra, a Parte receptora venha a obter licitamente de terceiro que tenha o direito de revelá-las sem quaisquer restrições;

8.3.4. que tenham tido sua divulgação aprovada por meio de autorização por escrito da Parte que as transmitiu;

8.3.5. desenvolvidas independentemente pela Parte receptora, sem o uso direto ou indireto das Informações Confidenciais da Parte transmissora;

8.3.6. que devam ser reveladas em virtude de ordem judicial ou em consequência de ato administrativo, contanto que a Parte obrigada à revelação informe imediatamente à outra Parte, a fim de que esta tenha a oportunidade de opor-se à revelação, e que, caso tal oposição não tenha bom êxito, a Parte que estiver obrigada a revelar a Informação Confidencial somente o faça na medida em que exigido na ordem judicial ou no ato administrativo em questão.

8.4. Cada uma das Partes obriga-se pelo presente a devolver prontamente à outra toda e qualquer Informação Confidencial recebida, imediatamente após formal solicitação.

8.5. Inobstante a obtenção pela CONTRATADA de certidões junto aos cartórios e perante os distribuidores públicos, bem como a colheita das demais informações decorrerem de sua vinculação, como associada, junto aos organismos de proteção e defesa pertinentes, a CONTRATANTE se obriga a fazer regular uso dessas informações, DECLARANDO, para todos os fins e efeitos de direito, que têm conhecimento e aceita que a divulgação das informações e documentos fornecidos pela CONTRATADA é PROIBIDA, e a violação acarretará para a CONTRATANTE a responsabilidade pelos prejuízos decorrentes de quaisquer pretensões oriundas da referida divulgação proibida, junto à CONTRATADA, e se obriga, em nome de seus sócios, gerentes, diretores, funcionários e prepostos, a manter em sigilo total todos e quaisquer dados, materiais, pormenores, informações e documentos a que tiverem acesso em decorrência das pesquisas realizadas, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento deles a terceiros estranhos às partes, inclusive às pessoas pesquisadas pela CONTRATADA, respondendo civil e criminalmente, sob as penas da lei, e arcando com as perdas e danos, lucros cessantes, danos morais e demais cominações cabíveis, ficando a CONTRATADA, uma vez demonstrado o vazamento de informações confidenciais por parte da CONTRATANTE, com direito de regresso contra esta por eventuais danos que vier a sofrer.

CLÁUSULA NONA – DA NÃO CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA

9.1. Fica expressamente vedado à CONTRATANTE a contratação direta ou indireta de qualquer profissional da CONTRATADA, sob qualquer título ou forma de contratação, durante a vigência deste Contrato e pelo período mínimo de 01 (um) ano a contar da data do término da prestação de serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este contrato devem ser efetuados por escrito e encaminhados pessoalmente, ou remetidos mediante serviços postais com comprovação de recebimento, sendo considerados recebidos na data de sua entrega ao destinatário, porém, a fim de agilizar a comunicação, as partes aceitarão, como documentos originais, os enviados via e-mail.

10.2. Todas as alterações ou modificações a este contrato só terão validade, obrigando a qualquer das partes, se forem por elas confirmadas em conjunto, através de aditamento contratual.

10.3. Os signatários deste instrumento declaram estar legalmente habilitados a assinar o presente contrato, assumindo responsabilidade por todas as obrigações dele decorrentes, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores pelo fiel cumprimento deste contrato.

10.4. Se alguma disposição deste contrato tornar-se inválida, sem efeito ou inescusável, sob as leis vigentes ou futuras, as disposições restantes deverão permanecer com total força e vigor e não deverão de maneira alguma ser afetadas, prejudicadas ou invalidadas.



